

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Autos n.º 0003067-81.2016.8.16.0004

A ADAPAR/PR, à ref.64.1, interpõe pleito de embargos declaratórios da sentença de ref.56.1 por entender que houve omissão no julgado quanto a algumas situações relatando-as.

Os embargos são tempestivos, contudo não merecem prosperar, já que não consubstanciado pela parte ora embargante, qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado, pois todo o questionado foi analisado. Entendido, de forma clara, que houve ofensa ao direito líquido e certo da parte impetrante, ante ilegalidade cometida pela autoridade coatora. Na fundamentação, restou claro que não se trata acerca da regularidade ou não da Associação, nem sobre as várias denúncias realizadas ou não em desfavor da ADAPAR, tampouco se exercida ou não a administração somente por seu diretor-presidente, nem a respeito da condição dos associados, cujas teses desenvolvidas pela autoridade coatora não passaram de conjecturas, logo as omissões relatadas nos presentes embargos são inconsistentes e de nenhuma valia para o real intento do mandado de segurança.

Portanto, REJEITO o pleito de embargos de declaração de ref.64.1, permanecendo incólume o julgado de ref.56.1.

Intime-se. Diligencie-se.

Curitiba, 31 de janeiro de 2017.

Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira

Juiz de Direito

